



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.220

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.925, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Dispõe sobre o benefício para a formação profissional em Artes Cênicas de Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui benefício para a formação profissional em artes cênicas de pessoas com deficiência, através da adoção de política de educação profissionalizante inclusiva.

**Art. 2º** O benefício instituído consiste na cessão gratuita de teatros da rede sob administração estadual, para serem utilizados por cursos de teatro instalados no Estado, de nível médio profissionalizante ou de formação superior, que concedam bolsas de estudo para pessoas com deficiência, nas condições definidas por esta Lei.

**Parágrafo Único** – os cursos de teatro mantidos por instituições públicas, que pretendem usufruir o benefício, deverão reservar vagas para serem disputadas exclusivamente por pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Para o ingresso nos cursos de teatro que pretendam obter o benefício desta Lei, a pessoa com deficiência deverá atender às exigências legais em vigor, além de submeter-se aos mesmos teste admissionais que os demais candidatos, respeitadas as suas peculiaridades, inclusive quanto à necessidade de adaptações.

**Art. 4º** Sendo a principal finalidade do benefício à integração da pessoa com deficiência, a concessão de bolsas de estudo, no caso de instituições particulares, e a reserva de vagas, no caso de instituições públicas, independem da condição econômica do candidato.

**Art. 5º** Para cada bolsa de estudo integral concedida à pessoa com deficiência, assim como a cada vaga exclusiva preenchida em curso de instituição pública, corresponderá a disponibilização de quatro dias da programação de um dos teatros da rede pública, para a utilização pelo curso de teatro respectivo.

§1º O total de dias disponibilizados não poderá ser superior a dez por cento do total da programação anual dos teatros.

§2º Atendido o limite de dias fixado no §1º, proceder-se-á ao rateio desses dias proporcionalmente à participação de cada curso.

**Art. 6º** Os órgãos competentes do Estado, ao efetuarem a programação dos teatros da rede estadual, deverão reservar os dias necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

§1º A reserva de datas nos teatros incidirá sobre a programação do exercício seguinte ao da concessão das bolsas de estudo ou da reserva de vagas.

§2º A escolha dos dias a serem reservados fica a critério exclusivo do órgão competente do Poder Executivo.

§3º A destinação de cada teatro aos cursos participantes do benefício instituído será definida na forma aleatória, por sorteio na presença dos interessados.

**Art. 7º** Os espetáculos teatrais que venham a ser encenados em decorrência da aplicação desta Lei terão ingressos a preços populares, e deverão contar com a participação efetiva dos alunos com deficiência em seu elenco.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

**Art. 9º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.926, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Juíza de Direito Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à juíza de Direito Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.927, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Concede o título de Cidadã Paraibana à Dra. Bianca Etelvina Santos de Oliveira.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Dra. Bianca Etelvina Santos de Oliveira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.928, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o título de Cidadão Paraibano ao Professor Evanildo Cavalcante Bechara.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Professor Evanildo Cavalcante Bechara.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.929, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO EXPEDITO PEREIRA

Concede o título de Cidadão Paraibano ao Senador Paulo Renato Paim.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senador Paulo Renato Paim.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.930, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

Concede o título de Cidadã Paraibana à Escritora, Dramaturga, Professora e Pesquisadora Maria de Lourdes Nunes Ramalho.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Escritora, Dramaturga, Professora e Pesquisadora Maria de Lourdes Nunes Ramalho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.931, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

Concede o título de Cidadã Paraibana à Senadora Maria Osmarina Marina Silva de Lima.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senadora Maria Osmarina Marina Silva de Lima.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.932, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Empresário Carlos Antônio de Ávila.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Empresário Carlos Antônio de Ávila, empresário radicado nesta capital, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.933, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO

Concede o título de Cidadão Paraibano ao Senhor Carlos Eduardo Vieira da Cunha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Carlos Eduardo Vieira da Cunha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.934, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Concede o título de Cidadão Paraibano ao Senhor Francisco Olímpio Queiroga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Francisco Olímpio Queiroga, pelos relevantes e notórios serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.935, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Denomina de Antônio Edvaldo Gomes a Rodovia Estadual PB-150, que liga os Municípios de Santa Cecília e Alcantil, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Antônio Edvaldo Gomes a Rodovia Estadual PB-150, que liga os Municípios de Santa Cecília e Alcantil, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.936, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba (ASIEPEP), localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Inativos e Pensionistas Eletricitários da Paraíba (ASIEPEP), localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Parágrafo Único. O reconhecimento concede a entidade em epígrafe, os direitos constitucionais vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.937, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO DR. VERISSINHO

Denomina de Professora Maria Leosilda Leite da Nóbrega o Centro Vocacional Tecnológico de Pombal, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Professora Maria Leosilda Leite da Nóbrega, o Centro Vocacional Tecnológico de Pombal, que funcionará nas instalações do CAIC, localizado no Município de Pombal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.938, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JUNIOR

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Instituição Evangélica Nossa Casa – IENC, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, a Instituição Evangélica Nossa Casa – IENC, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro, de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

LEI Nº 8.939 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Institui feriado estadual aos Bancários e aos Economitários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído dia 28 de agosto, feriado estadual aos Bancários e aos Economitários em comemoração ao dia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº.133, de 27 de outubro de 2009.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.570, de 10 de junho de 2008, alterada pela Lei 8.622 de 21 de julho de 2008 - Programa de Recuperação de Créditos REFIN/CINEP - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º; 3º; 4º; 5º; 6º, 7º e 9º, da Lei nº 8.570, que cria o Programa de Recuperação de Crédito - REFIN/CINEP, de 10 de junho de 2008, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a promover a regularização de débitos, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes das operações financeiras realizadas pela Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, através dos respectivos instrumentos legais, até 31 de dezembro de 2008, na forma e nas condições estabelecidas nesta norma”.

“Art. 3º - O ingresso no Programa de Recuperação de Crédito dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o art. 1º da Lei 8.570, após homologação do termo de adesão, que deverá ser formalizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei”.

Parágrafo único - A adesão prevista no caput deste artigo exclui qualquer outra forma de negociação do débito”.

“Art. 4º - O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome do devedor, corrigidos monetariamente até a data de sua apuração, pela TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo adotada pela CINEP”.

“Art. 5º - Após a atualização dos saldos devedores, ao que se refere o artigo anterior, as empresas poderão regularizar seus débitos com dispensa de juros, multas e demais encargos moratórios em função da inadimplência, inclusive com redução do montante apurado a título de correção monetária, conforme condições discriminadas a seguir”:

I - Redução de 90% (noventa por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas;  
II - Redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas;  
III - Redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas;  
IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas;  
V - Redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

VI- Redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

“Art. 6º - Os parcelamentos previstos no artigo 5º desta Lei, terão seus saldos devedores amortizados de acordo com a tabela PRICE, com taxa de juros 0,5% a.m, em parcelas fixas mensais e sucessivas”.

“Art. 7º Os terrenos e edificações transacionados pela CINEP, poderão fazer parte do pagamento do débito consolidado, através de DAÇÃO EM PAGAMENTO, pelo valor histórico, corrigido de acordo com o artigo 4º desta Lei”.

Parágrafo Único - No caso de edificações realizadas com recursos próprios do devedor, estas serão indenizadas pelo valor constante no seu balanço patrimonial”.



### GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



“Art. 9º - O devedor que tiver aderido ao REFIN/CINEP, instituído pela Resolução do Conselho de Administração da CINEP nº 001/2004 e pela Lei nº 8.570/2008, alterada pela Lei 8.622/2008, poderá optar por seu enquadramento junto ao Programa de Refinanciamento aqui instituído”.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 13º e 14º, da Lei 8.570, de 10 de junho de 2008, alterada pela Lei 8.622/2008, bem como ratificados seus demais dispositivos, não alterados pela presente Medida Provisória.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009, 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº.134, de 27 de outubro de 2009.

**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.569, de 10 de junho de 2008 - Programa de Recuperação de Créditos REFIN/FAIN - e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º; 3º; 4º; 5º; 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.569, que cria o Programa de Recuperação de Crédito - REFIN/FAIN, de 10 de junho de 2008, passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a promover a regularização de débitos, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes das operações financeiras realizadas pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba -FAIN, através dos respectivos instrumentos legais, até 31 de dezembro de 2008, na forma e nas condições estabelecidas nesta norma”.

“**Art. 3º** - O ingresso no Programa de Recuperação de Crédito dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o art. 1º da Lei 8.569, após homologação do termo de adesão, que deverá ser formalizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei”.

**Parágrafo único** - A adesão prevista no *caput* deste artigo exclui qualquer outra forma de negociação do débito”.

“**Art. 4º** - O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome do devedor, corrigidos monetariamente até a data de sua apuração, pela TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo adotada pela CINEP”.

“**Art. 5º** - Após a atualização dos saldos devedores, ao que se refere o artigo anterior, as empresas poderão regularizar seus débitos com dispensa de juros, multas e demais encargos moratórios em função da inadimplência, inclusive com redução do montante apurado a título de correção monetária, conforme condições discriminadas a seguir”:

I - Redução de 90% (noventa por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas;  
II - Redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas;  
III - Redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

V - Redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

VI- Redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

“**Art. 6º** - Os parcelamentos previstos no artigo 5º desta Lei, terão seus saldos devedores amortizados de acordo com a tabela PRICE, com taxa de juros 0,5% a.m, em parcelas fixas mensais e sucessivas”.

“**Art. 7º** Os terrenos e edificações transacionados pelo FAIN, poderão fazer parte do pagamento do débito consolidado, através de **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, pelo valor histórico, corrigido de acordo com o artigo 4º desta Lei”.

“**Parágrafo único** - No caso de edificações realizadas com recursos próprios do devedor estas serão indenizadas pelo valor constante no seu balanço patrimonial”.

“**Art. 9º**- O devedor que tiver aderido ao REFIN/FAIN, instituído pela Lei nº 7.616/2004 e pela Lei nº 8.569/2008, poderá optar por seu enquadramento junto ao Programa de Refinanciamento aqui instituído”.

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 13º e 14º, da Lei 8.569, de 10 de junho de 2008, bem como ratificados seus demais dispositivos, não alterados pela presente Medida Provisória.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009, 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 135, de 27 de outubro de 2009.

**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.568, de 10 de junho de 2008 - Programa de Recuperação de Créditos REFIN/FUNDESP - e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º; 3º; 4º; 5º; 6º, 7º e 9º, da Lei nº 8.568, que cria o Programa de Recuperação de Crédito - REFIN/FUNDESP, de 10 de junho de 2008, passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a promover a regularização de débitos, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes das operações financeiras realizadas pelo Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, através dos respectivos instrumentos legais, até 31 de dezembro de 2008, na forma e nas condições estabelecidas nesta norma”.

“**Art. 3º** - O ingresso no Programa de Recuperação de Crédito dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a um regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o art. 1º da Lei 8.568, após homologação do termo de adesão, que deverá ser formalizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei”.

**Parágrafo único** - A adesão prevista no *caput* deste artigo exclui qualquer outra forma de negociação do débito”.

“**Art. 4º** - O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome do devedor, corrigidos monetariamente até a data de sua apuração, pela TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo adotada pela CINEP”.

“**Art. 5º** - Após a atualização dos saldos devedores, ao que se refere o artigo anterior, as empresas poderão regularizar seus débitos com dispensa de juros, multas e demais encargos moratórios em função da inadimplência, inclusive com redução do montante apurado a título de correção monetária, conforme condições discriminadas a seguir”:

I - Redução de 90% (noventa por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - Redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas;  
III - Redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

V - Redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

VI- Redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da correção monetária, na hipótese de liquidação do débito em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

“**Art. 6º** - Os parcelamentos previstos no artigo 5º desta Lei, terão seus saldos devedores amortizados de acordo com a tabela PRICE, com taxa de juros 0,5% a.m, em parcelas fixas mensais e sucessivas”.

“**Art. 7º** Os terrenos e edificações transacionados pelo FUNDESP, poderão fazer parte do pagamento do débito consolidado, através de **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, pelo valor histórico, corrigido de acordo com o artigo 4º desta Lei”.

“**Parágrafo único** - No caso de edificações realizadas com recursos próprios do devedor, estas serão indenizadas pelo valor constante no seu balanço patrimonial”.

“**Art. 9º**- O devedor que tiver aderido ao REFIN/FUNDESP, instituído pela Lei nº 7.617/2004 e pela Lei nº 8.568/2008, poderá optar por seu enquadramento junto ao Programa de Refinanciamento aqui instituído”.

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 13º e 14º, da Lei 8.568, de 10 de junho de 2008, bem como ratificados seus demais dispositivos, não alterados pela presente Medida Provisória.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009, 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

#### Decreto nº 30.805 de 27 de outubro de 2009

##### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2696/2009,

##### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.304.5176-2331- VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS	3390	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.304.5176-4538- SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS VISAS MUNICIPAIS	3390	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBRATAN GÓES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
JOSE MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

#### Decreto nº 30.806 de 27 de outubro de 2009

##### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2753/2009,

##### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.206- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512-5014-4252- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490	75	1.000.000,00

17.512.5155-2267- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS	4490	75	3.700.000,00
17.572.5014-4340- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO OPERACIONAL	4490	75	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de aumento de capital da Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GÊDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**LEONARDO DE MELO GADELHA**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.807 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2697/2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 866.250,00** (oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH  
 28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	116.250,00
18.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	550.000,00
18.541.5017-4027- CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	3390	70	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>866.250,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:  
 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH  
 28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

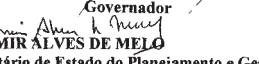
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	80.000,00
18.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	34.998,00
18.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	21.250,00
18.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	70	53.000,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 3391	70 70	216.004,00 49.999,00
18.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	70	20.000,00
18.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	161.000,00
18.128.5017-4428- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SUDEMA	3390	70	20.000,00
18.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	70	29.999,00
18.541.5017-2244- CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS	3390	70	5.000,00
18.541.5017-2285- MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL	3390	70	10.000,00
18.541.5017-2928- EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390	70	48.000,00
18.542.5017-2739- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3390	70	47.000,00
18.542.5017-2981- MONITORAMENTO DAS PRAIAS E DOS CORPOS D'ÁGUA	3390	70	25.000,00

28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

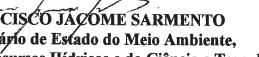
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5017-4371- GERENCIAMENTO COSTEIRO	3390	70	13.000,00
18.543.5017-4389- IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS	3390	70	32.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>866.250,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GÊDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 30.808 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2708/2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB - TUR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3350	00	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

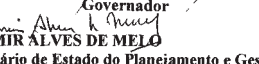
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB - TUR

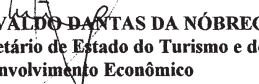
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390	00	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GÊDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA**  
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.809 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2769/2818/2821/2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 99.750,00** (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4490	00	50.000,00
22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	3390	70	49.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>99.750,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

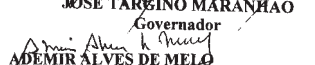
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2947- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	3390	70	7.500,00
22.661.5009-2955- INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	3390	00	15.000,00



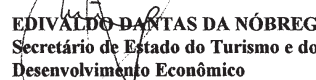
22.661.5009-2958- INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4440	70	10.000,00
	4490	00	5.000,00
22.661.5009-2960- APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3390	00	15.000,00
	3390	70	15.000,00
	4490	00	15.000,00
22.663.5009-4372- PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA	3390	70	17.250,00
	<b>TOTAL</b>		<b>99.750,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TAREINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA**  
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.810 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2832/2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
 06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5056-1211- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	190.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>190.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
 06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5056-1734- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	190.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>190.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TAREINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.811 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2810/2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TAREINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**ROOSEVELT VITA**  
 Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Decreto nº 30.812 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2827/2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 212.900,00** (duzentos e doze mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	37.400,00
23.573.5009-2383- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS PRIORITÁRIOS	3350	00	50.000,00
23.573.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	3390	00	25.500,00
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>212.900,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

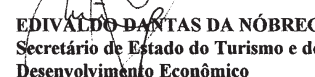
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	9.300,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	5.000,00
23.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	3.000,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	20.100,00
23.573.5009-2383- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS PRIORITÁRIOS	3390	00	50.000,00
23.573.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	4490	00	1.000,00
23.691.5192-2450- APOIO AO ARTESÃO PARA ACESSO AO MERCADO	3390	00	4.500,00
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3350 3390	00 00	100.000,00 20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>212.900,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TAREINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**ADEMIR ALVES DE MELO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA**  
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.813 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2838/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	15.000,00
10.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	70	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
JOSE MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.814 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2813/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190	01	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	01	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

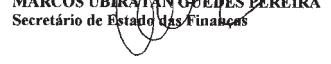
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.815 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2836/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-4165- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	70	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.306.5183-4174- SOPÃO	3390	70	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.816 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2710/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390	00	287.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>287.500,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-1279- APOIO À PRODUÇÃO E AO ARMAZENAMENTO DE FORRAGENS PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL	3390	00	287.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>287.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.817 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2793/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.818 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2855/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1642- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1673- MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PROFISCO	3390	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 30.819 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2766/2824/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	10	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3340	10	250.000,00
	3350	10	100.000,00
	3390	10	150.000,00
10.303.5154-4397- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3390	10	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
ADEMIR ALVES DE MELO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
JOSE MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.820 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2858/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390	00	123.000,00
	4490	00	15.000,00
02.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	500,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	17.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>155.800,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	500,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	500,00
02.122.5158-1497- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490	00	138.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	2.000,00
	4490	00	14.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>155.800,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Ademir Aíves de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.821 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2861/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846-0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190	00	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Ademir Aíves de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.822 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2833/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesse mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	5.000,00
13.122.5178-4436- PRESERVAÇÃO DO MUSEU JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	4490	00	11.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	5.000,00
13.392.5178-2303- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	00	5.000,00
13.392.5178-2339- PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS	3390	00	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Ademir Aíves de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário

Decreto nº 30.823 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2850/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 260.937,78** (duzentos e sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais, setenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	58	260.937,78
<b>TOTAL</b>			<b>260.937,78</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 704257/2009/INEP, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, creditados na conta nº 5.544-1, do Banco do Brasil S.A., publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Ademir Aíves de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário

Decreto nº 30.824 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2802/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



28.000-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH  
28.204-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5103-1094-IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DIGITAL	3390	83	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.100.000,00</b>

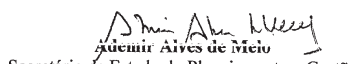
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 4276/2005, firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, conforme Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de julho de 2009, creditados na conta de nº 17.049-6, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
Jucemir Aíves de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 30.825 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2857/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000-SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.201-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5017-1653-FORTEALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL	3390	70	28.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>28.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000-SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE  
28.201-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

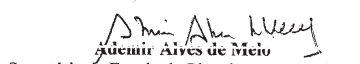
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5017.2739- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3390	70	28.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>28.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
Jucemir Aíves de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO JACOME SARMENTO**  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 30.826 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2608/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	35.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.700,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	35.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.700,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
Jucemir Aíves de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.827 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2660/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 749.687,50** (setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101-GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	150.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	599.687,50
<b>TOTAL</b>			<b>749.687,50</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101-GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	100.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	110.000,00
06.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	00	12.812,50

26.102-SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

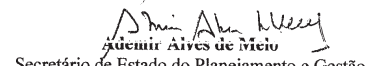
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	120.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 4490	00 00	56.875,00 350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>749.687,50</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
Jucemir Aíves de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**GUSTAVO FERRAZ GOMINHO**  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 30.828 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2678/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5011-4303- ATENDIMENTO À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	3390	06	900.000,00
	4490	06	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo de exercício anterior do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, creditado na conta de nº 1188/2.009942, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
Aécio Avelar de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.829 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2856/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 127.000,00** (cento e vinte e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de adotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
Aécio Avelar de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**REGILENE ROLIM GUIMARÃES**  
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 30.830 de 27 de outubro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2671/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 127.000,00** (cento e vinte e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	40.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3390	70	87.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>127.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de adotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	40.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	4490	70	87.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>127.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
Aécio Avelar de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**REGILENE ROLIM GUIMARÃES**  
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 30.569 de 17 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1976/2009,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.150.000,00** (três milhões e cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

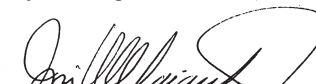
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	58	3.150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.150.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 375/2005, celebrado entre Departamento Nacional de Infra – Estrutura de Transportes, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, conforme publicação do Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

  
Aécio Avelar de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**LEONARDO DE MELO GADELHA**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 18.08.2009  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Ato Governamental nº.8.548/2009

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº. 7.940, de 08 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 09 de setembro de 2009 e republicado por incorreção no Diário Oficial do Estado do dia 17 de setembro de 2009, que constituiu Comissão Especial de Licitação na Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.



Ato Governamental nº 8.549/2009

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** constituir, na Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, Comissão Especial de Licitação, integrada pelos servidores abaixo, a qual será se responsabilizará pela seleção de empresas executoras de empreendimentos a serem contratados com a Caixa Econômica Federal - CEF dentro do Programa Minha Casa Minha Vida:

Paulo Sérgio Lins Guimarães - Presidente	Mat. 79526-7
Marcos Antônio Gonçalves Coelho - Membro	Mat. 73676-7
Paulo Ricardo Maroja Ribeiro - Membro	Mat. 138.029-0
Esmeraldo Alves Lacerda - Membro	Mat. 138.128-8
Pedro Rodrigues dos Santos - Suplente	Mat. 88205-4

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de outubro de 2009; 121º da Proclamação da República.

  
**JOSÉ TAREINO MARANHÃO**  
 Governador

## Secretarias de Estado

### Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 134/2009/SEDS

Em 27 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição Estadual e pela Lei 8186 de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** atribuir a todos os Delegados de Polícia Civil em exercício competência para, em caráter excepcional, presidir Inquéritos Policiais e praticar os demais atos inerentes às atribuições da Polícia Civil Judiciária, em qualquer Delegacia de Polícia Civil do território do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 135/2009/SEDS

Em 27 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** o excelente trabalho desenvolvido pela equipe de policiais civis na elucidação de um crime bárbaro que chocou a população do Cariri Paraibano e conseqüente prisão em flagrante de EMANOEL ALEXANDRE SANTANA, vulgo TITIO,

**RESOLVE** conceder **ELOGIO**, com base no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
FÁBIO WANDERLEY MENDES REMÍGIO	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	137.349-8
CELECILENILTON ALVES SILVA	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	138.432-5
KEMPS CHEMACO CARVALHO DE GOUVEIA	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	155.089-6
MARCIO CLEIDE TAVARES JOSIAS	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	155.675-4
LEONNARDO BASTO PEREIRA	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	156.364-5
SÉRGIO LUIZ AMARAL DE LIMA	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	157.350-1

  
**Gustavo Ferraz Gominho**  
 Secretário

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 564/2009-DS

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e tendo em vista as conclusões e recomendações contidas no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº 315/2009-DS, publicada no DOE em 23 de maio de 2009,

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** à servidora **MARCÍOLA SANTANA DE MOREIRA LACERDA**, matrícula **3543-2**, por incorrer no descumprimento dos deveres e proibições impostas no artigo 106, incisos I, II, III, VI e IX, e no artigo 107, incisos III, IV e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, pena essa prevista no artigo 120, incisos I, IV, e XIII, do mesmo Estatuto, determinando a imediata publicação de portaria contendo o dispositivo desta decisão.

PORTARIA Nº 565/2009-DS

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e tendo em vista as conclusões e recomendações contidas no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº 316/2009-DS, publicada no DOE em 23 de maio de 2009,

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** à servidora **ANA MARIA COURA TRATAI**, matrícula **3790-7**, por incorrer no descumprimento dos deveres e proibições impostas no artigo 106, incisos I, II, III, VI e IX, e no artigo 107, incisos III, IV e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, pena essa prevista no artigo 120, incisos I, IV, e XIII, do mesmo Estatuto, determinando a imediata publicação de portaria contendo o dispositivo desta decisão.

PORTARIA Nº 566/2009-DS

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e tendo em vista as conclusões e recomendações contidas no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº 317/2009-DS, publicada no DOE em 23 de maio de 2009,

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSÉ RICARDO DA COSTA MACHADO**, matrícula **4067-3**, por incorrer no descumprimento dos deveres e proibições impostas no artigo 106, incisos I, II, III, VI e IX, e no artigo 107, incisos III, IV e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, pena essa prevista no artigo 120, incisos I, IV, e XIII, do mesmo Estatuto, determinando a imediata publicação de portaria contendo o dispositivo desta decisão.

PORTARIA Nº 567/2009-DS

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e tendo em vista as conclusões e recomendações contidas no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº 318/2009-DS, publicada no DOE em 23 de maio de 2009,

**R E S O L V E**, determinar a imediata DEVOLUÇÃO da servidora **RITA DE CÁSSIA MORAIS SÁ**, matrícula **0663-7**, à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, e ENCAMINHAR o Processo Administrativo Disciplinar Nº 01000.006034/2009-17-DETRAN/PB ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba para fins de JULGAMENTO no prazo da Lei, por ser a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba a lotação funcional originária da referida servidora, nos termos do art. 129, da Lei Complementar 58/2003.

PORTARIA Nº 568/2009-DS

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e tendo em vista as conclusões e recomendações contidas no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº 314/2009-DS, publicada no DOE em 23 de maio de 2009,

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** à servidora **TEREZA CRISTINA MORORÓ MELO**, matrícula **3159-3**, por incorrer no descumprimento dos deveres e proibições impostas no artigo 106, incisos I, II, III, VI e IX, e no artigo 107, incisos III, IV e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, pena essa prevista no artigo 120, incisos I, IV, e XIII, do mesmo Estatuto, determinando a imediata publicação de portaria contendo o dispositivo desta decisão.

PORTARIA Nº 569/2009-DS

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e tendo em vista as conclusões e recomendações contidas no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº 313/2009-DS, publicada no DOE em 23 de maio de 2009,

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **LINDEMBERG MORAIS DE SANTANA FILHO**, matrícula **0079-5**, por incorrer no descumprimento dos deveres e proibições impostas no artigo 106, incisos I, II, III, VI e IX, e no artigo 107, incisos III, IV e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, pena essa prevista no artigo 120, incisos I, IV, e XIII, do mesmo Estatuto, determinando a imediata publicação de portaria contendo o dispositivo desta decisão.

PORTARIA Nº 570/2009-DS

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e tendo em vista as conclusões e recomendações contidas no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº 312/2009-DS, publicada no DOE em 23 de maio de 2009,

**R E S O L V E**, aplicar a pena de **DEMISSÃO** à servidora **MARIA DO SOCORRO BRITO OLIVEIRA**, matrícula **4107-7**, por incorrer no descumprimento dos deveres e proibições impostas no artigo 106, incisos I, II, III, VI e IX, e no artigo 107, incisos III, IV e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, pena essa prevista no artigo 120, incisos I, IV, e XIII, do mesmo Estatuto, determinando a imediata publicação de portaria contendo o dispositivo desta decisão.

  
**Américo José Estrela Uchôa**  
 Diretor Superintendente

## Administração

RESENHA Nº 133/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 10 / 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUICAO OU ORGAO
09019785-8	97.311-4	PAULINE CAROLINE DE MEDEIROS	SEEC	Procuradoria Geral do Estado
0903749-2	90.289-6	FERNANDO LUIZ ALVES NEVES	SEEDS	Procuradoria Geral do Estado
09033751-4	64.167-7	MARIA DA GUIA BARROS DE ARAUJO	SEEC	Defensoria Pública Geral do Estado

  
**ANTONIO FERNANDES NETO**  
 Secretário

#### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 417/2009

EXPEDIENTE DO DIA 23.10.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	600.796-1	REGINA CRISTINA FREIRE DE QUEIROZ	15	DE 13.06.09 a 27.06.09
SEEC	652.300-5	MARIA APARECIDA DE HOLANDA	15	DE 06.07.09 a 20.07.09
SEEC	665.882-2	JUVITA MARIA DA CONCEIÇÃO	15	DE 26.05.09 a 09.06.09
SEEC	670.221-0	MARIA SONIA DE LIMA	15	DE 11.03.09 a 25.03.09
SEEC	670.883-8	MANOEL PEDRO DE ALMEIDA	15	DE 28.05.09 a 11.06.09
SEEC	670.941-9	SUSANA PAIVA MORAIS DE MEDEIROS	15	DE 15.04.09 a 29.04.09
SEEC	675.656-5	ROBERTA LARISSA BEZERRA MOURA BRASIL	15	DE 06.08.09 a 20.08.09
SEEC	676.854-7	JANE MARIA BEZERRA DE ARAUJO	15	DE 28.07.09 a 11.08.09
SEEC	676.882-2	ELISANGELA DE LOURDES NASCIMENTO SILVA	15	DE 11.05.09 a 25.05.09
SEEC	677.330-3	TARCIZO FLAVIO FERNANDES DE MOURA	15	DE 09.07.09 a 23.07.09
SEEC	679.781-4	JOSEANE DOMINGOS DA SILVA	15	DE 01.04.09 a 15.04.09
SEEC	681.230-9	JOAO BOSCO CASSIMIRO	15	DE 27.04.09 a 11.05.09
SEEC	683.071-4	JOSINELIA HERMINIO DE SOUZA	15	DE 26.03.09 a 09.04.09
SEEC	686.572-1	REJANE FERREIRA DOS SANTOS	15	DE 23.03.09 a 06.04.09
SEEC	686.759-6	MAURA VILAR DE LIMA	15	DE 18.03.09 a 01.04.09
SEEC	686.908-4	JOSE CRISTINO SOBRINHO	15	DE 23.04.09 a 07.05.09
SEEC	688.736-8	SILVANA SANTOS ANDRADE LINS	15	DE 25.03.09 a 08.04.09
SEEC	693.029-8	DIOCLECIO DE BRITO	15	DE 07.07.09 a 21.07.09
SEEC	698.003-1	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GUIMARAES	15	DE 22.04.09 a 06.05.09
SES	902.056-0	LINDOMAR MARIA DA SILVA SOUSA	08	DE 24.04.09 a 01.05.09
SES	997.488-1	JANAINA LUCIA SANTOS DA SILVA	15	DE 31.07.09 a 14.08.09
SES	997.584-5	LUCINEIDE GUEDES DE OLIVEIRA	15	DE 26.03.09 a 09.04.09
SES	997.913-1	MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA	15	DE 22.03.09 a 05.04.09

PUBLIQUE-SE

  
**MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 418/2009

EXPEDIENTE DO DIA 23.10.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	66.716-1	LUZINETE MOURA DA COSTA	90	DE 12.08.09 a 09.11.09
SEEC	69.208-4	ROSÁ GALDINO DE LIMA	15	DE 30.07.09 a 13.08.09
SES	70.524-1	MARIA BERNADETE DE LUNA ARAUJO	15	DE 03.08.09 a 17.08.09
SEEC	81.169-6	RAIMUNDO LIMA DE LACERDA	15	DE 11.08.09 a 25.08.09
CGE	83.240-5	MARIA ISIS DA COSTA LIMA	30	DE 07.08.09 a 05.09.09
SEEC	86.199-5	MARIA DAS GRAÇAS SOBRAL DOS PRAZERES	20	DE 17.07.09 a 05.08.09
SEPLAG	87.675-5	WILMA LOPES FERNANDES DE ALMEIDA	15	DE 10.08.09 a 24.08.09
SEEC	90.553-4	WALKIRIA RODRIGUES FURTADO	30	DE 10.08.09 a 08.09.09
SEEC	92.308-7	SANDRA ELISABETH LUCAS RODRIGUES	30	DE 29.07.09 a 27.08.09
SES	96.145-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	30	DE 04.08.09 a 02.09.09
SEEC	97.053-1	SIMONE MARIA LOPES DE ALMEIDA	30	DE 20.07.09 a 18.08.09
SER	110.708-9	ADELIA ALVES NEVES	15	DE 12.08.09 a 26.08.09
SEG	112.075-1	AUDILA FERREIRA DOS SANTOS	15	DE 11.08.09 a 25.08.09
SEDS	113.256-3	EDWY DE OLIVEIRA ANDRADE	15	DE 14.08.09 a 28.08.09
SEAD	128.280-8	EDNA MENDONÇA GOMES DA SILVA	30	DE 05.08.09 a 03.09.09
SES	134.829-9	SILVANA SORAYA G. HENRIQUES MARTINS	15	DE 25.08.09 a 08.09.09
SEEC	136.565-7	MARLUCE ARAUJO DA SILVA	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEEC	136.875-3	ARTEMIZIA RESENDE MAIA	30	DE 04.08.09 a 02.09.09
SEEC	137.475-3	GENAIDE GLAUCIA DIAS NOVO SANTOS	30	DE 14.08.09 a 12.09.09
SES	148.172-0	ANTONIO AURELIANO SOBRINHO	20	DE 27.07.09 a 15.08.09
SEDS	157.351-9	RAFAEL HOLANDA QUEIROZ	15	DE 18.08.09 a 01.09.09
SEDS	160.066-4	MARIA ELISABETE PAES GAIAO DE QUEIROZ	90	DE 01.08.09 a 29.10.09
SES	160.310-8	HERMES WILLER OLINDA SANTANA	30	DE 27.07.09 a 25.08.09
SES	161.950-1	ROSSANA FIGUEIREDO DE ANDRADE	30	DE 07.08.09 a 05.09.09

PUBLIQUE-SE

  
MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos


## Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 016

João Pessoa, 23 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

**R E S O L V E** designar os servidores José Carvalho Madruga, matrícula nº 68.528-3; Demétrios Elias Fourgiotis, matrícula nº 154.324-5 e Lúcia de Fátima Soares de Lima, matrícula nº 99.726-9, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Encarregada do Recebimento de Materiais, desta Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

  
Acemir Alves de Melo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

## Saúde

PORTARIA Nº 758 /2009

João Pessoa, 27 de outubro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e,

Considerando as Portarias Interministeriais MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, MS/MEC nº 33, 23 de janeiro de 2008 e MS/MEC nº 254 de 24 de julho de 2009, que instituem o Projeto Olhar Brasil ;

**RESOLVE:**

I – Constituir a Comissão da Câmara Técnica (CT), composta pelos técnicos relacionados abaixo, com o objetivo de coordenar, acompanhar, avaliar e oferecer apoio técnico ao Estado a aos municípios e serviços participantes do Projeto, buscando suprir dúvidas e problemas que possam surgir durante sua execução.

Gerência da Atenção Básica: Coordenação do Projeto Olhar Brasil/ SES

- Niedja Rodrigues Siqueira – Matrícula nº 83.960-4

- Cacilda Maria Silva – Matrícula nº 84.210-9

- Mônica de Paiva Fialho Carneiro Braga – Matrícula nº 79.247-1

- Rosete Bezerra Cavalcante Arcoverde – Matrícula nº 164.789-0

Gerência de Atenção à Saúde : Setor de Processamento /SES

- Adonilson Araújo Costa – Matrícula nº 148.021-9

- Marcos Aurélio Ribeiro Montenegro – Matrícula nº 903.389-1

Setor de Planejamento: Orçamento/SES

- Walter de Araújo – Matrícula nº 47.200-3

- Germana Machado Lima - Matrícula nº 158.272-1

Representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

- Aparecida de Fátima Uchoa Rangel – Ensino Fundamental

- Karla Cunha – Programa Brasil Alfabetizado

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

PORTARIA/GAB/PRESI/Nº 083/2009

Cabedelo-PB, 23 de outubro de 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 2910/2008, publicado no DOE em 04 de junho de 2008, c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o Convênio Nº 00038/2008, celebrado em 30 de junho de 2008, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, com a intervenção do Governo do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** ser de responsabilidade do órgão de terra, o planejamento e a execução do referido Convênio que tem como objetivo a Regularização Fundiária das terras mencionadas no aludido Convênio;

**CONSIDERANDO** a inflexível determinação do Governo, de arrostar e vencer com criatividade e determinação as adversidades da administração pública, formulando programas e ações da política moderna, visando o desenvolvimento sustentável do nosso Estado.

**RESOLVE**

Constituir Comissão composta pelos Servidores STÊNIO PIRES DE SÁ MENDES - Mat. Nº. 6004-4, JOÃO BORGES SITÔNIO - Mat. Nº. 6061-5, MARIA DO SOCORRO FARIAS DE ARAÚJO - Mat. Nº. 201-1, JOSÉ FERNANDES DE LIMA FILHO - Mat. Nº. 233-0 e RAIMUNDO ALVES DE BARROS - Mat. Nº. 6045-3, para, sob a presidência do primeiro, realizar o acompanhamento físico, financeiro e Técnico, com feitura de Relatório do

Convênio nº 00038/2008, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, com a intervenção do Governo do Estado da Paraíba.

Publique-se..

Cumpra-se.

  
Alvaro Dantas Wanderley  
Diretor Presidente

## Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 69/2009

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

A Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986

**RESOLVE:**

Art. 1º instituir a Comissão de Recuperação de Crédito, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política crédito adotada pelo PROGRAMA MEU TRABALHO, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º A Comissão de Recuperação de Crédito será composta por 03 (três) servidores ANTÔNIO FERREIRA DELFINO, matrícula nº 83511-1, ANA CARLA RANGEL DE FIGUEIREDO, matrícula nº 1072 e ISNALDO DE LACERDA GOES NETO, matrícula nº 159.240-8, sob a Presidência do primeiro;

Art. 3º Os objetivos da Comissão foram assim definidos:

a) examinar e propor medidas relativas ao aperfeiçoamento dos sistemas operacionais de controle e acompanhamento do lançamento e da cobrança do crédito, incluindo a entrada, o tratamento e as bases de dados, os relatórios gerenciais e a documentação correspondente;

b) examinar e propor medidas relativas ao documentário fiscal utilizado para o cumprimento das obrigações principal e acessórias por parte dos proponentes ou responsáveis, no sentido de adequá-los aos objetivos do Programa;


c) examinar e propor medidas relativas aos prazos previstos em lei, especialmente os relativos à cobrança amigável, à correspondente cobrança judicial e ao encaminhamento dos débitos para inscrição em Dívida Ativa;

d) examinar e propor medidas relativas aos procedimentos para assegurar a certeza e liquidez dos débitos, a localização do devedor e a identificação de bens penhoráveis;

e) examinar e propor medidas relativas, às penalidades pelo descumprimento da obrigação, ao parcelamento e à eficácia da cobrança do crédito;

g) examinar e propor medidas relativas a outras hipóteses relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
A. LÚCIA NAVARRO BRAGA  
PRESIDENTE

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1507

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-offício procedida no Processo nº 9256/06,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 1145, publicado no DOE de 14/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSA DE LOURDES LEAL ALVES, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 66.166-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 23 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1542

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1666/05,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 828, publicado no DOE de 31/07/09, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELBA LUCENA TOSCANO DE BRITO, Professora, matrícula nº 46.719-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal em sua redação original, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, art. 154 e art. 197, XV da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 15 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1547

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-offício procedida no Processo nº 6919/06,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 361, publicado no DOE de 18/04/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-



**TRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CRUZ**, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 61.778-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c art. 3º da Emenda Constitucional 41/03.**

João Pessoa, 23 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1634**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 4787/05

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 883, publicada no D.O.E. de 29/08/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS**, Monitor, matrícula nº. 660.006-9, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice e Almeida" – FUNDAC, conforme o disposto no **art. 8º, I, II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II da Emenda Constitucional nº. 20/98 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 23 de outubro de 2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 1220**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4306/08,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **GILDA VELOSO RIBEIRO**, Bioquímico, matrícula nº 80.169-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.**

João Pessoa, 14 de setembro de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 1269**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7219/07,

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 66.009-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal.**

João Pessoa, 21 de setembro de 2009

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

## Receita

**PORTARIA Nº 103/GSER**

**João Pessoa, 27 de outubro de 2009.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e considerando o conteúdo do Processo nº 0154422008-1,

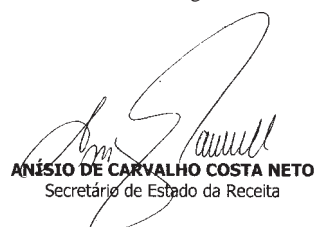
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **ROBERTO LUIZ ROQUE DA SILVA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Matrícula nº 96.680-1, em face da inobservância das determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Portaria nº 054/GSF, de 30 de dezembro de 1996; Portaria nº 202/GSER, de 08 de setembro de 2005, consistente na não realização das prestações de contas referentes a 51 (cinquenta e um) documentos de arrecadação, conforme planilha (fls.08), do processo supramencionado, todos atinentes à arrecadação do ICMS, transgredindo, em tese, as regras estabelecidas nos artigos 106, III, e 107, IV da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado) e art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº 8.429/92.

**Art. 2º** Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276, de 22 de dezembro de 2004, composta pelos servidores **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, Matrícula nº 270.026-3, Presidente, **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, Matrícula nº 135.654-2 e **FERNANDO PIRES MARINHO JÚNIOR**, Matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais Tributários Estaduais, para, sob a presidência do primeiro, promover a formalização do procedimento, observando-se *due process of law*.

**Art. 3º** Afastar, preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado, para que não venha, sob qualquer hipótese, influir na apuração das irregularidades ou até mesmo causar obstáculos aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Inquérito Administrativo ora constituída.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO**  
Secretário de Estado da Receita

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Acórdão nº 260/2009**  
**Recurso HIE/CRF Nº 180/2007**

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Recorrida** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : HÉLIO GARCIA  
**Cons. Relatora** : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO. ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. LIMINARES JUDICIAIS. SENTENÇA CONCESSIVA. REFORMA POSTERIOR PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESSARCIMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO. AUTUAÇÃO. CABIMENTO.**

A falta de recolhimento do ICMS-ST pelo contribuinte legalmente responsável por tal ato, acarreta, ipso facto, o lançamento de ofício do imposto. De fato, é constitucional o regime da substituição tributária "para frente", em que se exige do fabricante, na qualidade de substituto, o recolhimento antecipado do ICMS incidente sobre o valor final do produto cobrado ao consumidor.

**Acórdão nº 261/2009**  
**Recurso HIE/CRF Nº 182/2007**

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Recorrida** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : HÉLIO GARCIA  
**Cons. Relatora** : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO. ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. LIMINARES JUDICIAIS. SENTENÇA CONCESSIVA. REFORMA POSTERIOR PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESSARCIMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO. AUTUAÇÃO. CABIMENTO.**

A falta de recolhimento do ICMS-ST pelo contribuinte legalmente responsável por tal ato, acarreta, ipso facto, o lançamento de ofício do imposto. De fato, é constitucional o regime da substituição tributária "para frente", em que se exige do fabricante, na qualidade de substituto, o recolhimento antecipado do ICMS incidente sobre o valor final do produto cobrado ao consumidor.

**Acórdão nº 262/2009**  
**Recurso VOL/CRF Nº 029/2008**

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Recorrida** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : HÉLIO GARCIA  
**Cons. Relatora** : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. LIMINARES JUDICIAIS. SENTENÇA CONCESSIVA. REFORMA POSTERIOR PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESSARCIMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO. AUTUAÇÃO. CABIMENTO.**

A falta de recolhimento do ICMS-ST pelo contribuinte legalmente responsável por tal ato, acarreta, ipso facto, o lançamento de ofício do imposto. De fato, é constitucional o regime da substituição tributária "para frente", em que se exige do fabricante, na qualidade de substituto, o recolhimento antecipado do ICMS incidente sobre o valor final do produto cobrado ao consumidor.

**Acórdão nº 263/2009**  
**Recurso VOL/CRF Nº 334/2008**

**Recorrente:** FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO  
**Recorrida:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Responsável:** FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA  
**Relatora do Voto Divergente:** CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Confirmada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante o levantamento da Conta Mercadorias, em razão de documentação apresentada pelo contribuinte ter se mostrado insuficiente para desconstituir a acusação inicial.

**Acórdão nº 264/2009**  
**Recurso VOL/CRF Nº 079/2008**

**Recorrente** : ALCINO MEDEIROS DE QUEIROZ  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
**Autuante** : JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO.  
**Relatora do** : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA.  
**Voto Divergente**

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – Omissão de saídas caracterizada. Irrelevância de existência de contabilidade na técnica de auditoria utilizada.**

A constatação de desembolsos em valores superiores às receitas em determinado exercício financeiro constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Legitimidade da técnica fiscal nas empresas que detenham escrita contábil. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

Acórdão nº 265/2009  
Recurso HIE/CRF Nº 051/2009

**RECORRENTE** : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**RECORRIDA** : FRANCISCA VICENTE DA SILVA - ME.  
**PREPARADORA** : COLETORIA ESTADUAL DE SOUZA  
**AUTUANTE** : RAIMUNDO ALVES DE SÁ  
**RELATOR** : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO A QUO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. ERRO QUANTO À NATUREZA DA INFRAÇÃO.**

O feito fiscal cuja tipificação do fato infringente não demonstra segurança na natureza da infração torna-se passível de anulação.

Acórdão nº 266/2009  
Recurso HIE/CRF Nº 061/2009

**Recorrente:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida:** PETRÔNIO PAULO & CIA. LTDA.  
**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ  
**Autuante:** EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO  
**Relator:** FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A decadência fulmina as pretensões constitutivas do lançamento tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, estendendo-se até a notificação do auto de infração ao sujeito passivo, momento a partir do qual tem início a constituição do crédito tributário.

Acórdão nº 267/2009  
Recurso EBG/CRF Nº 077/2009

**EMBARGANTE** : HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
**EMBARGADO** : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
**PREPARADORA** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
**AUTUANTES** : JOSÉ FRANCISCO DE BRITO E MARIA ELIANE FERREIRA FRADE.  
**RELATORA** : CONSª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**EMBARGO DECLARATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. INTIMPESTIVIDADE.**

Não obstante a informalidade do processo administrativo tributário, existe, no seu curso, previsão de prazos a cumprir e requisitos essenciais. Destarte, o prazo para postulação de recurso não pode ser prorrogado nem suspenso. Logo, se decorrido referido prazo, preclui o direito do sujeito passivo de ter o mérito de seu pleito examinado pelos órgãos julgadores.

  
ALFREDO GOMES NETO  
PRESIDENTE

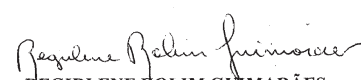
## Comunicação Institucional

Portaria nº 06 /2009

João Pessoa, 14 de outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 30.699 de 11 de Setembro de 2009, do Governo do Estado da Paraíba,

**RESOLVE** designar a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Comunicação, representando o PODER PÚBLICO- Secretaria da Ciência e Tecnologia: Milena Feitosa, Suplente: Leonardo Vieira; Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico: Edson Weber, Suplente: Ana Lúcia Pessoa de Carvalho Neves; Ministério Público: Eloíse Elane Gomes de Menezes, Suplente: Maria Auxiliadora Santos Silva; Assembléia Legislativa: Hermes de Luna, Suplente: Giovanni Meirelles; UEPB: Rômulo Ferreira de Azevedo Filho, Suplente: Sintoal Moraes; TV Universitária: Sandra Moura, Suplente: Antônio Marcus Alves de Souza; Casa Civil: José de Arimatéia Rodrigues França, Suplente: Marta Almeida Monteiro, SECOM: Regirlene Rolim Guimarães, Suplente: Genésio Alves de Sousa Neto, Representando a SOCIEDADE CIVIL EMPRESARIAL- ACEL-Claro: Nerciene Maria Gomes, Suplente: Antonio Sergio Bastos; Telebrasil - OI: Ana Paula Silveira, Suplente: Maria Elizabete Coelho de Araújo; Sistema Correio de Comunicação: Alexandre Jubert, Suplente: Ricardo Ramos; Sistema Paraíba de Comunicação: Adja Brito, Suplente: Bartolomeu Honorato; ABRA - Paulo Maurício, Suplente: Henrique França; Sistema Arapuã: João Gregório, Suplente: Elaine Dantas da Nóbrega; ABAP-PB - Ruy Dantas, Suplente: Abelardo Jurema; WSCOM - Walter Cândido dos Santos, Suplente: Pablo Forlam Paiva. Representando a SOCIEDADE CIVIL- Sindicato dos Jornalistas: Land Seixas de Carvalho, Suplente: Paulinne Liborio Baracho Pereira; Associação Paraibana de Imprensa - API: Marcela Sitônio, Suplente: Lucas de Medeiros Pereira; Central Única dos Trabalhadores - CUT-PB: Maria da Penha Araújo, Suplente: Luzenira Linhares Alves; ABRACO: José Moreira da Silva, Suplente: Fabiana Veloso dos Santos; LIBERTA: Sonia Maria Lima dos Santos, Suplente: Adneuse Targino; Conselho Regional de Psicologia: Sérgio Roberto Sales de Nóbrega, Suplente: Filipe Francilino de Sousa; Movimento LGBT: José Felipe dos Santos, Suplente: Maria do Socorro Pimentel; Associação Comunitária de Educação e Cultura - CACTOS: David Jean de Jesus, Suplente: Ednamay Cirilo Leite.

  
REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES  
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

## Planejamento e Gestão/Saúde/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 22

João Pessoa, 27 de outubro de 2009.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0027/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONCLUSÃO DO HOSPITAL ALICE ALMEIDA EM SUMÉ/PB.;

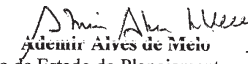
**RESOLVEM**:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

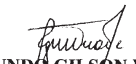
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	901	10	122	5154	1712	4490	51	010	3778	1.870.152,54
<b>TOTAL</b>									<b>3778</b>	<b>1.870.152,54</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

  
RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE  
Diretor Superintendente

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1495/PGE

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2009, 30 ( trinta ) dias de férias regulamentares, ao servidor JOSÉ VALMIR POMBO DE SOUSA, matrícula nº 99.489-8, advogado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional de Campina Grande-PB, referentes ao período aquisitivo 2007/2008.

PORTARIA Nº 1496/PGE

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de 10 de novembro a 09 de dezembro de 2009, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, à servidora SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO, matrícula nº 156.360-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2007/2008.

PORTARIA Nº 1497/PGE

João Pessoa, 22 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2009, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2008/2009.

PORTARIA Nº 1507/PGE

João Pessoa, 16 de outubro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar a Belª. WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 155.626-0, Gerente Executiva das Procuradorias Especializadas - Símbolo CGF-1, para receber citações, intimações e portarias no período de 19 a 26 do corrente mês.

  
José Edísio Simões Souto  
Procurador-Geral do Estado